Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1251/2016

PROCESSO TC/MS : TC/15371/2015
PROTOCOLO : 1618239
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 033/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 017/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE PRODUTOS".

EMPRESA	VALOR
COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA	R$ 87.611,40
GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME	R$ 5.460,40
HERMES LUIZ POLIDORIO ME	R$ 31.031,58
LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME	R$ 120.671,92
RILL QUÍMICA LTDA EPP	R$ 70.403,53
ROBERTO DEMEU PEREIRA ME	R$ 171.798,22
WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS EPP	R$ 4.171,70
Total	R$ 491.148,75

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 30169/2015 (peça 22), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 017/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 23) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 033/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 017/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA, GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME, HERMES LUIZ POLIDORIO ME, LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME, RILL QUÍMICA LTDA EPP, ROBERTO DEMEU PEREIRA ME e WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS EPP nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 1 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm